



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 3 de março de 2020 - Nº 2396 - Divulgado em 02/03/2020

Conselheiro Presidente

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Vice-Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Corregedor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Ouvidor

Fábio Túlio Figueiras Nogueira

Conselheiro

Fernando Rodrigues Catão

Procurador-Geral

Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Luciano Andrade Farias

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Umberto Silveira Porto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos Administrativos.....	1
Cessão de Uso	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA.....	1
4. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão.....	3
Comunicações	4
5. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA.....	4
Intimação para Defesa	5
Comunicações	5
6. Alertas	7
7. Atos da Auditoria.....	12
Intimação para Envio de Documentação	12
8. Atos dos Jurisdicionados	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	14
Errata	18

Vigência: 03/03/2020 à 05/03/2020(das 08h00 às 18h00)

correspondendo a 06(seis) turnos de locação.

Data da assinatura: 12/02/2020

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2259 - 18/03/2020 - Tribunal Pleno

Processo: [06241/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a)); Joseilda Moraes do Nascimento (Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Sessão: 2258 - 11/03/2020 - Tribunal Pleno

Processo: [06243/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a)); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA

Processo: [00252/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00262/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Euclides Sérgio Costa de Lima Junior (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos

1. Atos da Presidência

Comunicações

Documento: [12313/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Solicitação de Correção / Alteração do SAGRES

Exercício: 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do INDEFERIMENTO da solicitação constante do referido documento.

2. Atos Administrativos

Cessão de Uso

Extrato de Contrato de Cessão Onerosa de Uso de Espaços 05/20

Documento TC 03465/19

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

RD7 Produções de Eventos Inteligentes Eirelli - ME

Objeto: Cessão onerosa de espaço público para a realização, pelo **CESSIONÁRIO**, do III Encontro Luso-Brasileiro de Bioética do Conselho Federal de Medicina.

Valor: R\$ 10.200,00 (Dez mil, duzentos reais)



termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00274/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00326/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gurjão
Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Ronaldo Ramos de Queiroz (Gestor(a)), Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00342/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Paulo Dalia Teixeira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00357/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: José Lins Braga (Gestor(a)), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00379/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Paulista
Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Valmar Arruda de Oliveira (Gestor(a)), Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)), Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00386/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilar
Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: José Benício de Araujo Neto (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser

encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00405/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a)), Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00406/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: José Fernandes Gorgonho Neto (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00411/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Emmanuel Felipe Lucena Messias (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00442/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Gestor(a)), Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [17487/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo se pronunciar acerca da cota do MP fls 105/107.

Processo: [17487/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca da cota do MP fls 105/107.



Processo: [06288/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Flaviana Davi Lira (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar, acerca das falhas apontadas pela equipe técnica em seu relatório de fls. 370/390.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12602/96](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1996

Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05657/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: EDGARD JOSÉ PESSOA DE QUEIROZ, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05935/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citado: ROBERTO ALVES DE MELO FILHO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06282/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: JOSE GOMES DA SILVA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00325/20

Sessão: 2821 - 20/02/2020

Processo: [14710/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); DAMIANA DO CARMO RODRIGUES (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr (a) Damiana do Carmo Rodrigues, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00337/20

Sessão: 2821 - 20/02/2020

Processo: [03341/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Luiz Galvao da Silva (Gestor(a)); Jose Taciano da Silva (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03341/19, referente ao procedimento de Pregão Presencial Nº 001/2019, para aquisições parceladas de combustíveis

e derivados, no valor total de 1.374.221,40, e oriundo da PREFEITURA Municipal de JURU, de responsabilidade do Sr. Luiz Galvão da Silva, e CONSIDERANDO o voto do Relator, e o mais que dos autos constam, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regular o procedimento de Pregão Presencial Nº 001/2019, realizado pelo Prefeito Municipal de JURU, para aquisições parceladas de combustíveis e derivados; 2. Recomendar ao gestor a adoção de providências no sentido de observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e atos normativos oriundos do TCE/PB, e maior economia de gastos com combustíveis. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 00326/20

Sessão: 2821 - 20/02/2020

Processo: [07458/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Jose Candido Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr (a) Maria José Candido Barbosa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00327/20

Sessão: 2821 - 20/02/2020

Processo: [08419/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Carleda Italiano de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Carlêda Italiano de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00328/20

Sessão: 2821 - 20/02/2020

Processo: [08820/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Geralda Magdala Santos Salustino (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Geralda Magdala Santos Salustino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00329/20

Sessão: 2821 - 20/02/2020

Processo: [09876/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Francisco de Assis Araújo de Lima (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr (a) Francisco de Assis Araújo de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00330/20

Sessão: 2821 - 20/02/2020

Processo: [10172/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Sônia Maria da Silva Cassemiro (Interessado(a)).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Sônia Maria da Silva Cassemiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00331/20

Sessão: 2821 - 20/02/2020

Processo: [10781/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Aparecida Nunes Peixoto Bandeira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Maria Aparecida Nunes Peixoto Bandeira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00332/20

Sessão: 2821 - 20/02/2020

Processo: [10907/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Amélia Maria Silva Nóbrega (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Amélia Maria Silva Nóbrega, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00333/20

Sessão: 2821 - 20/02/2020

Processo: [12681/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Severino Ferreira da Silva (Interessado(a)); Maria Jose Ferreira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) SEVERINO FERREIRA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00334/20

Sessão: 2821 - 20/02/2020

Processo: [15021/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Francisca Batista de Souza (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Francisca Batista de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00335/20

Sessão: 2821 - 20/02/2020

Processo: [16228/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Maria de Fatima Alves Douetts (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Maria de Fatima Alves Douetts, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00336/20

Sessão: 2821 - 20/02/2020

Processo: [20357/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Telma Cilene Rocha Ramalho (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Telma Cilene Rocha Ramalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16561/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Citados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05783/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17487/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02569/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Marcos Antonio Alves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA

Processo: [00046/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Ediney Pereira de Souza (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00183/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Raimundo Lourenco Neto (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser



encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00241/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2020, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Intimação para Defesa

Processo: [04577/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Intimados: Paulo Roberto Diniz de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa, no tocante as irregularidades apontadas no relatório de fls. 2890/2897.

Processo: [06102/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Hades Kleyston Gomes Sampaio (Contador(a)); Cleiton de Almeida (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 1246/1264.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20905/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01452/20](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Alcindor Villarim Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [11224/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Assunto: Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de Diamante enviada por Celeide Pereira de Melo Lima.

DESPACHO

Trata-se de denúncia apresentada por **Celeide Pereira de Melo Lima**, em face da Prefeitura Municipal de **Diamante - PB**, acerca de supostas irregularidades no exercício financeiro de **2020**. A denunciante é professora concursada do município de Diamante e alega que por motivo de perseguição política, foi designada para

exercer a função em escola municipal localizada em sítio distante e de difícil acesso.

A Ouvidoria deste Tribunal, ao analisar os critérios de admissibilidade, concluiu pelo não cumprimento aos requisitos estabelecidos no art. 171, I e V da RN TC N° 10/2010, vez que a pretensão do denunciante escapa à competência desta Corte de Contas. Desta forma, sugeriu o arquivamento do presente documento, conforme determina o Art. 171, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE-PB.

Isto posto, o Relator, em concordância com a Ouvidoria, determina o arquivamento da denúncia, à luz do disposto no art. 171, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03708/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03708/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03708/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: ADRIANO DE SOUTO GOMES (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03726/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03726/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: Geovanildo Clementino Leite (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03726/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: Hesley Damiao Leite Minervino (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03727/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03727/20](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Citados: Angelo Naegeli Rossi (Assessor Técnico).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03727/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Citados: Alexandre Felinto Fernandes (Assessor Técnico).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03727/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Citados: Daniela Formiga de Quieroga (Assessor Técnico).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03734/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Citados: José Alexandre De Araújo (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03734/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Citados: Antônio César de Lira Nóbrega (Assessor Técnico).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03738/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Citados: Jose Paulo Filho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03738/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Citados: Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03738/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Citados: Fabiano de Caldas Batista (Assessor Técnico).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03738/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Citados: Jose Pereira da Silva Filho (Assessor Técnico).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03743/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Citados: JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03743/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Citados: Hilton Nobre Xavier (Assessor Técnico).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03744/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Citados: Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03744/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Citados: Gilberto Gomes de Sousa (Assessor Técnico).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03744/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Citados: Fernando Gomes Araujo Filho (Assessor Técnico).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03744/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Citados: Maria Virginia Gomes Koerner Pereira (Assessor Técnico).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03744/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Citados: Renan Dantas Medeiros (Assessor Técnico).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03748/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Citados: Francisco Mendes Campos (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03748/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Citados: Rafael Pereira da Silva Junior (Assessor Técnico).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03750/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020

Citados: João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03750/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020

Citados: Alexandre Assis Ramos (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03750/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020

Citados: Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03753/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020

Citados: Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03753/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020

Citados: Vicente de Paulo Oliveira Sobrinho (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03757/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020

Citados: Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03757/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020

Citados: Victor Hugo Farias Guedes (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03758/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020

Citados: SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03758/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: Antonio Alves de Lima Júnior (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03758/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020

Citados: Gregory Primeiro Fernandes de Paiva (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03760/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Alertas

Processo: [00238/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Interessados: Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00268/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA 2020: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; c) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020.

Processo: [00253/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Interessados: Sr(a). Joao Batista Truta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00269/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Batista Truta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA 2020: a) Embora as

previsões de algumas espécies de receitas tenham sido revistas após o alerta emitido por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, ainda se verifica um nível significativo de superestimações de receitas correntes. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2020, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não corrigiu as omissões de previsão de receitas de complementação da União para o Fundeb, constituindo-se ofensa ao princípio orçamentário da universalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964; c) Fixação de despesas referentes ao magistério da educação básica em percentual inferior aos 60% exigidos pelo art. 22 da Lei nº 11.494/2007; d) Fixação de despesas em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) em montante inferior ao limite mínimo de 25% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal; e) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); f) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; g) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; h) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; i) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020.

Processo: [00259/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00270/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA 2020: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não corrigiu as omissões de previsão de receitas de contribuições dos segurados para o RPPS, o que contraria o princípio orçamentário da universalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964, e distorce o valor calculado da Receita Corrente Líquida da LOA 2020; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não corrigiu as omissões de previsão de receitas de compensação previdenciária para o RPPS, o que contraria o princípio orçamentário da universalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964, e distorce o valor calculado da Receita Corrente Líquida da LOA 2020; c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); d) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção

nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; e) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; h) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo não corrigiu o déficit primário esperado, contrariando o que dispõe o art. 1º, §1º da LC nº 101/00; i) A Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada pela Câmara dos Vereadores apresenta fixação de despesas intraorçamentárias, isto é, despesas classificadas com modalidade igual a "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social", em montante distinto do valor previsto de receitas intraorçamentárias, fato que atenta contra o princípio do equilíbrio orçamentário e contraria as disposições exaradas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, fl. 329, item 4.2.1.

Processo: [00263/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Interessados: Sr(a). João Paulo Barbosa Leal Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00271/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boqueirão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Paulo Barbosa Leal Segundo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA 2020: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, não se efetuaram as correções nas fixações a menor de despesas com pessoal, identificadas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020. Nesse contexto, tais omissões poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2020, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; g) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida,

podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO.

Processo: [00268/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Interessados: Sr(a). Tiago Marcone Castro da Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00272/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabaceiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tiago Marcone Castro da Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA 2020: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); b) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; c) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; d) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO.

Processo: [00278/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). Alecsandro Bezerra dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00273/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Alecsandro Bezerra dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA 2020: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, não se efetuaram as correções nas fixações a menor de despesas com pessoal, identificadas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020. Nesse contexto, tais omissões poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2020, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas

de 2020; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020.

Processo: [00281/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Interessados: Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00274/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caraúbas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA 2020: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2020, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha reduzido 45,45% dos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) em relação ao que fora definido no PLOA, ainda há R\$12.000,00 em dotações fixadas na LOA que, em regra, não se coadunam com os fins definidos pelo art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; c) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020.

Processo: [00290/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Interessados: Sr(a). Joaquim Quirino da Silva Júnior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00275/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Congo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joaquim Quirino da Silva Júnior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA 2020: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2020, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo não corrigiu as omissões identificadas na previsão de deduções para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Nesse contexto, repisa-se que há violação dos princípios orçamentários do orçamento bruto e da universalidade, previstos nos arts. 2º e 6º da Lei nº 4.320/1964, bem como os preceitos da Lei nº 11.494/2007; c) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº

09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; e) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo não corrigiu o déficit primário esperado, contrariando o que dispõe o art. 1º, §1º da LC nº 101/00.

Processo: [00292/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Interessados: Sr(a). Givaldo Limeira de Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00276/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Givaldo Limeira de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA 2020: a) Embora as previsões de algumas espécies de receitas tenham sido revistas após o alerta emitido por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, ainda se verifica um nível significativo de superestimações de receitas correntes. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2020, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não corrigiu as omissões de previsão de receitas de complementação da União para o Fundeb, constituindo-se ofensa ao princípio orçamentário da universalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964; c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); d) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; g) Déficit primário esperado a partir da LOA 2020, contrariando o que dispõe o art. 1º, §1º da LC nº 101/00; h) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO.

Processo: [00312/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Interessados: Sr(a). Ronaldo Ramos de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00277/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurjão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ronaldo Ramos de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA 2020: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para redução dos excessos em receitas correntes, as previsões de receitas foram majoradas no texto da LOA de 2020, oferecendo indícios significativos de que o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) não foi seguido. Reitera-se, nesse contexto, que tal comportamento poderá ter repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020, particularmente se forem constatadas irregularidades diretamente decorrentes de tais excessos, tais como déficits financeiros e orçamentários. b) Não obstante tenha reduzido 97,32% dos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em relação ao que fora definido no PLOA, ainda há R\$1.100,00 em dotações fixadas na LOA que, em regra, não se coadunam com os fins definidos pelo art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020.

Processo: [00352/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00278/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA 2020: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2020, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; c) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; e) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO.

Processo: [00361/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Natalia Carneiro Nunes de Lira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00279/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Natalia Carneiro Nunes de Lira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA 2020: a) Embora as previsões de algumas espécies de receitas tenham sido revistas após o alerta emitido por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, verifica-se que o ente municipal apenas redistribuiu parte dos excessos indicados no PLOA entre outras espécies de receitas, sem reduzir, no entanto, o valor total de receitas correntes - contrariando o princípio da exatidão orçamentária e configurando mero jogo de planilhas para evitar apontamento de excessos por esta Corte de Contas. Nesse contexto, tal artifício não é suficiente para elidir os excessos apontados quando da avaliação do PLOA, uma vez que a Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2020 na LOA é 16,93% superior à RCL efetivamente arrecadada em 2019. Por todo o exposto, tal superestimação poderá gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2020, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020.

Processo: [00362/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). José Josemar Ferreira de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00280/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Josemar Ferreira de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA 2020: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2020, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente

Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; g) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo não corrigiu o déficit primário esperado, contrariando o que dispõe o art. 1º, §1º da LC nº 101/00; h) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO.

Processo: [00381/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Antonio Costa Nobrega Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00281/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Costa Nobrega Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA 2020: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2020, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; g) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO.

Processo: [00390/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Interessados: Sr(a). Josevaldo da Silva Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00282/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josevaldo da Silva Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA 2020: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2020, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; g) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo não corrigiu o déficit primário esperado, contrariando o que dispõe o art. 1º, §1º da LC nº 101/00.

Processo: [00404/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Interessados: Sr(a). Silvana Fernandes Marinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00283/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santo André, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Silvana Fernandes Marinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA 2020: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para redução dos excessos em receitas correntes, as previsões de receitas foram majoradas no texto da LOA de 2020, oferecendo indícios significativos de que o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) não foi seguido. Reitera-se, nesse contexto, que tal comportamento poderá ter repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020, particularmente se forem constatadas irregularidades diretamente decorrentes de tais excessos, tais como déficits financeiros e orçamentários. b) Não obstante tenha reduzido 51,43% dos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em relação ao que fora definido no PLOA, ainda há R\$17.000,00 em dotações fixadas na LOA que, em regra, não se coadunam com os fins definidos pelo art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; c) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 -

Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; e) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO.

Processo: [00408/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Interessados: Sr(a). Inara Marinho Ferreira da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00284/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Inara Marinho Ferreira da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Fatos relacionados à LOA 2020: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2020, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo não corrigiu as omissões identificadas na previsão de deduções para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Nesse contexto, repisa-se que há violação dos princípios orçamentários do orçamento bruto e da universalidade, previstos nos arts. 2º e 6º da Lei nº 4.320/1964, bem como os preceitos da Lei nº 11.494/2007; c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); d) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2020; f) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo não corrigiu o déficit primário esperado, contrariando o que dispõe o art. 1º, §1º da LC nº 101/00; g) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [05754/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessado(s): Fábio Agra de Medeiros Nápoles (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Enviar a seguinte documentação de forma ordenada e organizada: - Processo de liquidação dos seguintes empenhos referentes ao exercício 2018: 0101; 1674; 1675; 1755; 2522; 2523; 2525 e 2833; - Parecer da Procuradoria Geral do Município referente aos seguintes empenhos: 1755; 2523 e 2525; - Folha de pagamentos detalhada, com a relação nominal dos servidores, a descrição dos cargos ocupados e os valores recebidos mensalmente pelos mesmos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [06125/19](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessado(s): Manoel Ludgério Pereira Neto (Ex-Gestor(a)), Diogo Flávio Lyra Batista (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Processos de pagamentos/notas de empenhos de 2018 realizados em favor dos seguintes credores: CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA, MAIS PROPAGANDA LTDA-ME, MIX COM AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [13014/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2019

Interessado(s): Fabricio Feitosa Bezerra (Gestor(a)), Adriano Ercy Souza Araujo (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com vistas a subsidiar a análise da gestão dos recursos do Fundo EMPREENDER PB ao longo do exercício de 2019, solicita-se o envio da seguinte documentação: 1) cópia da legislação de regência do Programa EMPREENDER PB vigente no exercício de 2019; 2) cópia da(s) lei(s)/ato(s) normativo(s) que regulamenta(m) a concessão de auxílio-alimentação vigente(s) no exercício de 2019; 3) cópia da(s) lei(s)/ato(s) normativo(s) que regulamenta(m) a concessão de diárias vigente(s) no exercício de 2019; 4) relação dos servidores e prestadores de serviços do EMPREENDER PB, situação em 31/12/2019, discriminando: nome, data de admissão/exoneração, cargo/função, lotação e regime de contratação; 5) relação de estagiários e apresentação dos respectivos seguros de vida pagos até dezembro de 2019; 6) cópia das atas das reuniões do Conselho Gestor realizadas no exercício de 2019; 7) cópia dos decretos de suplementação/anulação de créditos orçamentários referentes ao exercício de 2019; 8) relação das licitações homologadas em 2019; 9) relação dos convênios e dos contratos de compra e/ou prestação de serviços firmados e/ou vigentes em 2019; 10) cópia dos extratos bancários, referentes aos meses de SETEMBRO a DEZEMBRO de 2019, das seguintes contas bancárias (correntes e de aplicação): a) "PGTOS TRANSF" (Banco 001 / Ag. 1618 / Conta nº 12.051-0), b) Empréstimos (Banco 001 / Ag. 1618 / Conta nº 12053-7), c) Custeio (Banco 001 / Ag. 1618 / Conta nº 12054-5), d) Parcelas Recebidas (Banco 001 / Ag. 1618 / Conta nº 12057-X), e) Aval Garantidor (Banco 001 / Ag. 1618 / Conta nº 12056-1); 11) cópia dos extratos bancários, referentes aos meses de JANEIRO a DEZEMBRO de 2019, das seguintes contas bancárias (correntes e de aplicação): a) Arrecadação (Banco 001 / Ag. 1618 / Conta nº 12.052-9), b) Arrecadação Empreender (Banco 237 / Ag. 0435 / Conta 803.079-0); 12) relação das transferências financeiras concedidas e recebidas pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo em 2019; 13) cópia do(s) edital(is) de abertura de linhas de crédito do Programa EMPREENDER PB vigente(s) no exercício de 2019; 14) arquivo em planilha Excel e em pdf, contendo o número de inscrições abertas e a relação das pessoas inscritas no Programa EMPREENDER PB no exercício de 2019, por município e por região geoadministrativa; 15) arquivo em planilha Excel e em pdf, contendo a relação, por município e por região geoadministrativa, das pessoas com inscrições deferidas e que foram beneficiadas com a concessão de empréstimos/financiamentos do Programa EMPREENDER PB no exercício de 2019, especificando linha de crédito, nome do tomador final, CPF/CNPJ, endereço residencial,

endereço comercial, valor pleiteado, valor deferido, objeto e local da aplicação do recurso etc; 16) arquivo em planilha Excel e em pdf, contendo a relação dos tomadores finais de empréstimos/financiamentos do Programa EMPREENDER PB no exercício de 2019 que se encontram fora de carência e em situação de inadimplência, com especificação das medidas adotadas para recuperação do crédito pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo; 17) arquivo em planilha Excel e em pdf, contendo a relação dos tomadores finais de empréstimos/financiamentos do Programa EMPREENDER PB no exercício de 2019, cujos pagamentos estão sendo descontados através de consignação em folha de pagamento em razão da condição de servidor público estadual; 18) cópia dos processos de despesas referentes aos seguintes empenhos do exercício de 2019: NE 00059 (R\$ 8.325,00), NE 00197 (R\$ 10.500,00), NE 00370 (R\$ 9.712,44), NE 00720 (R\$ 18.190,86), NE 02138 (R\$ 72.845,55), NE 02195 (R\$ 23.815,60), NE 03073 (R\$ 14.750,00), NE 03679 (R\$ 130.133,95), NE 03680 (R\$ 43.567,92), NE 03960 (R\$ 9.240,00), NE 04040 (R\$ 20.088,16), NE 04109 (R\$ 930,00), NE 04119 (R\$ 12.720,55), NE 04207 (R\$ 804,34), NE 04420 (R\$ 35.254,04), NE 04423 (R\$ 2.369,00); 19) cópia dos processos de concessão de empréstimos/financiamentos do Programa EMPREENDER PB – linhas de crédito destinadas a PESSOAS FÍSICAS, cujos pagamentos foram feitos mediante os seguintes empenhos do exercício de 2019: NE 00135 (R\$ 6.600,00), NE 00152 (R\$ 6.200,00), NE 00220 (R\$ 6.000,00), NE 00274 (R\$ 2.700,00), NE 00290 (R\$ 3.900,00), NE 00308 (R\$ 4.200,00), NE 00348 (R\$ 8.700,00), NE 00356 (R\$ 8.000,00), NE 00537 (R\$ 8.500,00), NE 00538 (R\$ 4.200,00), NE 00867 (R\$ 5.300,00), NE 00933 (R\$ 4.500,00), NE 00937 (R\$ 2.700,00), NE 01080 (R\$ 3.200,00), NE 01115 (R\$ 3.700,00), NE 01172 (R\$ 3.400,00), NE 01223 (R\$ 7.000,00), NE 01268 (R\$ 6.000,00), NE 01270 (R\$ 5.500,00), NE 01281 (R\$ 3.600,00), NE 01319 (R\$ 5.400,00), NE 01447 (R\$ 5.200,00), NE 01564 (R\$ 9.500,00), NE 01583 (R\$ 10.500,00), NE 01761 (R\$ 3.900,00), NE 01775 (R\$ 9.100,00), NE 01926 (R\$ 4.800,00), NE 01930 (R\$ 6.500,00), NE 01940 (R\$ 10.400,00), NE 01977 (R\$ 3.600,00), NE 01981 (R\$ 3.300,00), NE 01982 (R\$ 8.200,00), NE 01984 (R\$ 6.000,00), NE 01985 (R\$ 8.300,00), NE 01989 (R\$ 8.000,00), NE 01990 (R\$ 5.500,00), NE 01992 (R\$ 7.000,00), NE 01998 (R\$ 5.000,00), NE 02419 (R\$ 14.000,00), NE 02442 (R\$ 6.500,00), NE 02457 (R\$ 10.000,00), NE 02533 (R\$ 7.800,00), NE 02581 (R\$ 7.300,00), NE 02613 (R\$ 5.800,00), NE 02646 (R\$ 6.200,00), NE 02665 (R\$ 10.400,00), NE 02938 (R\$ 1.900,00), NE 02941 (R\$ 7.000,00), NE 02943 (R\$ 12.000,00), NE 03251 (R\$ 8.000,00), NE 03420 (R\$ 7.000,00), NE 03424 (R\$ 5.700,00), NE 03427 (R\$ 10.000,00), NE 03428 (R\$ 2.500,00), NE 03432 (R\$ 5.000,00), NE 03439 (R\$ 6.500,00), NE 03546 (R\$ 5.200,00), NE 03577 (R\$ 4.200,00), NE 03615 (R\$ 9.100,00), NE 03659 (R\$ 2.500,00), NE 03663 (R\$ 7.300,00), NE 03768 (R\$ 1.800,00), NE 03845 (R\$ 7.000,00), NE 04142 (R\$ 4.500,00), NE 04171 (R\$ 20.000,00), NE 04280 (R\$ 2.700,00), NE 04296 (R\$ 7.000,00), NE 04298 (R\$ 8.000,00), NE 04302 (R\$ 7.600,00), NE 04313 (R\$ 7.200,00), NE 04314 (R\$ 3.100,00), NE 04411 (R\$ 6.000,00), NE 04413 (R\$ 7.500,00), NE 04432 (R\$ 6.800,00), NE 04470 (R\$ 7.000,00), NE 04548 (R\$ 20.000,00), NE 04552 (R\$ 7.000,00), NE 04563 (R\$ 4.100,00), NE 04624 (R\$ 20.800,00), NE 04644 (R\$ 6.200,00), NE 04670 (R\$ 21.000,00), NE 04693 (R\$ 5.000,00); 20) cópia dos processos de concessão de empréstimos/financiamentos do Programa EMPREENDER PB – linha de crédito PESSOA JURÍDICA, cujos pagamentos foram feitos mediante os seguintes empenhos do exercício de 2019: NE 02411 (R\$ 80.000,00), NE 02982 (R\$ 84.000,00), NE 03104 (R\$ 80.000,00), NE 03144 (R\$ 70.000,00), NE 3194 (R\$ 61.000,00), NE 03275 (R\$ 98.000,00), NE 04128 (R\$ 80.000,00), NE 04687 (R\$ 13.500,00), NE 04688 (R\$ 54.000,00), NE 04689 (R\$ 65.000,00), NE 04691 (R\$ 24.200,00); 21) cópia do PROCESSO SEE.2019.28, referente a despesa extraorçamentária (Nota de Pagamento – NP 3084), no valor de R\$ 7.291,21; 22) cópia do PROCESSO SEE.2019.00146, referente a despesa extraorçamentária (Nota de Pagamento – NP 3916), no valor de R\$ 10.787,33; 23) cópia da documentação de execução, inclusive financeira (notas fiscais, documentos bancários de transferência financeira e/ou cheques bancários e/ou extratos bancários indicando a(s) ordem(ns) bancária(s) específica(s) de saída dos recursos para a conta bancária do credor, entre outros) da despesa extraorçamentária, no valor total de R\$ 477.387,40 (Credor: NOVO RUMO MOTORES E PEÇAS LTDA), realizadas mediante as seguintes notas de pagamento: NP 003547, NP 003550, NP 003553, NP 003556, NP 003559, NP 003562, NP 003565, NP 003568, NP 003571, NP 003574, NP 003577, NP 003535, NP 003538, NP 003541, NP 003544, NP 003924, NP 003927, NP 003933, NP 003939, NP 003942, NP 003945, NP 003951, NP



003954, NP 003948, NP 003930, NP 003936, NP 003858, NP 003960, NP 003963, NP 003957, NP 004028, NP 004034, NP 004037, NP 004031 e NP 004025.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE DE ULTRASSONOGRRAFIA, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 12/03/2020 às 10:00

Local do Certame: sala da CPL, prédio da prefeitura municipal

Valor Estimado: R\$ 51.615,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: [13918/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BASICOS, MEDICAMENTOS Psicotrópicos E MEDICAMENTOS INJETAVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE

Data do Certame: 11/03/2020 às 10:30

Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [13919/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA PB.

Data do Certame: 13/03/2020 às 10:30

Local do Certame: Meio Eletrônico

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [13920/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE RUAS NESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 16/03/2020 às 09:30

Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Valor Estimado: R\$ 121.881,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [13921/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA DA SALA DA FILARMONICA NESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 18/03/2020 às 09:00

Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Valor Estimado: R\$ 99.929,15

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [13924/20](#)

Número da Licitação: 10002/2020

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HISTEROSSALPINGOGRAFIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

Data do Certame: 12/03/2020 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretaria de Saúde de João Pessoa

Valor Estimado: R\$ 5.440,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: [13929/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DESTINADOS A MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [12714/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza pública

Data do Certame: 25/03/2020 às 09:00

Local do Certame: RODOVIA PB 018 KM 3, S/Nº CENTRO, CONDE-PB

Valor Estimado: R\$ 4.862.169,12

Observações: Não foi possível anexar todo o edital com o projeto básico por ser um arquivo muito grande, o mesmo pode ser solicitado via email: licita@conde.pb.gov.br ou pelo link:

<https://drive.google.com/open?id=1YqTh0oUQ8mhEgSvVWMazw8ctG1oelq6G>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [13213/20](#)

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de um trator agrícola, para atender as necessidades da Prefeitura de Ingá.

Data do Certame: 11/03/2020 às 08:45

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 133.666,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [13876/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de peças para veículos leves, pesados e maquinário a serviço do Município de Santa Luzia/PB, conforme especificação no edital e seus anexos.

Data do Certame: 13/03/2020 às 08:00

Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento

Valor Estimado: R\$ 907.500,00

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Tel.:(83) 3461-2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [13881/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEPÓSITO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Data do Certame: 12/03/2020 às 09:00

Local do Certame: sala da CPL, prédio da prefeitura municipal

Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [13887/20](#)

Número da Licitação: 00009/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE



SAÚDE - FMS, DO MUNICÍPIO DE AREIAL.

Data do Certame: 11/03/2020 às 11:30

Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [13937/20](#)

Número da Licitação: 09010/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO (INSUMOS), DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERRALHARIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 11/03/2020 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: [13942/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE AREIAL.

Data do Certame: 11/03/2020 às 13:00

Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [13945/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS D AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB

Data do Certame: 24/03/2020 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA N° 02

Valor Estimado: R\$ 60.047,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Documento TCE nº: [13949/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada com trocas, de óleo lubrificante, filtros e outros, destinados à frota de veículos e máquinas pesada pertencentes a esta Prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde

Data do Certame: 16/03/2020 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Valor Estimado: R\$ 80.454,44

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Documento TCE nº: [13951/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada com trocas, de óleo lubrificante, filtros e outros, destinados à frota de veículos e máquinas pesada pertencentes a esta Prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde

Data do Certame: 16/03/2020 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Valor Estimado: R\$ 80.454,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis

Documento TCE nº: [13958/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL

PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS

Data do Certame: 12/03/2020 às 08:40

Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Veirópolis-PB

Valor Estimado: R\$ 900.467,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [13961/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS ESPECIAIS (LEITES E SUPLEMENTOS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE POMBAL

Data do Certame: 09/03/2020 às 09:00

Local do Certame: PM DE POMBAL- LICITAÇÃO-www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 11.275,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis

Documento TCE nº: [13966/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS

Data do Certame: 10/03/2020 às 08:40

Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Veirópolis-PB

Valor Estimado: R\$ 442.778,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [13978/20](#)

Número da Licitação: 00019/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para o município de Pedra Branca-PB

Data do Certame: 12/03/2020 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 109.917,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [14012/20](#)

Número da Licitação: 00017/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com aplicação de Peças Genuínas e/ou originais, com mão de obra na Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Esperança/PB

Data do Certame: 11/03/2020 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [14014/20](#)

Número da Licitação: 00016/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município

Data do Certame: 12/03/2020 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [14034/20](#)

Número da Licitação: 00015/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de cimento portland, destinado à pavimentação de ruas

Data do Certame: 11/03/2020 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [14036/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada, para fornecimento de links de internet banda larga via fibra óptica, para este Município
Data do Certame: 11/03/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [14037/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de máquina retroescavadeira para a limpeza e manutenção de barreiros e açudes na zona rural deste Município
Data do Certame: 11/03/2020 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [14045/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO E CARTEIRAS ESCOLAR, PARA ATENDER ALUNOS DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 12/03/2020 às 08:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [14046/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FITAS DE GLICEMIA, APARELHO PARA MEDIR A GLICOSE E LANCETAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 12/03/2020 às 14:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [14047/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA METÁLICA, SEGURANÇA, BANHEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 13/03/2020 às 08:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Documento TCE nº: [14052/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS (ZERO QUILOMETRO) DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, SOB PROPOSTA DE EQUIPAMENTO Nº 11903620000114002 E 11903620000115002
Data do Certame: 10/03/2020 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Documento TCE nº: [14053/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 10/03/2020 às 14:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [14057/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 09/03/2020 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Observações: Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [14058/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE BOLOS, SALGADOS E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS, EVENTOS E SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 09/03/2020 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Observações: Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [14059/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 11/03/2020 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Observações: Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [14070/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de oficina descentralizada e prestação dos serviços de capacitações e treinamentos para os serviços municipais da secretaria de saúde do município de Pedra Branca-PB
Data do Certame: 06/03/2020 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 107.507,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [14072/20](#)
Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA SENDO 1 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA, TRACÇÃO 4X4, COM RECURSOS DO CONVENIO Nº 892073/2019 - MAPA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL
Data do Certame: 10/03/2020 às 09:00



Local do Certame: SALA DAS SESSÕES
Valor Estimado: R\$ 275.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [14077/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE CARRAPATEIRA - PB, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Nº 884302/2019.
Data do Certame: 10/03/2020 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [14078/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE CARRAPATEIRA - PB, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Nº 892087/2019.
Data do Certame: 10/03/2020 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [14104/20](#)
Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de instituição financeira para gestão da folha de pagamento, servidores públicos efetivos municipais ativos, ainda contemplar, comissionados e contratados, do TIPO MAIOR OFERTA
Data do Certame: 11/03/2020 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 303.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [14106/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresas para Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades das Secretária de Administração, Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque e demais Secretárias do Município conforme se fizer necessário.
Data do Certame: 20/03/2020 às 09:00
Local do Certame: Secretaria de Administração do Município
Valor Estimado: R\$ 328.413,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [14131/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de água mineral destinados a atender as necessidades do gabinete da Prefeita e as Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 12/03/2020 às 15:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 93.316,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [14138/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de água mineral destinados a atender as necessidades do gabinete da Prefeita e as Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 12/03/2020 às 15:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 93.316,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [14172/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS E CAMARAS E PROTETORES PARA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
Data do Certame: 11/03/2020 às 09:00
Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino 106 Centro
Valor Estimado: R\$ 179.741,30
Observações: telefone para contato 83 3357-1002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [14177/20](#)
Número da Licitação: 00014/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Botijão de Gás c/13 kg (só conteúdo) destinados a atender as necessidades do Gabinete da Prefeita e as Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 13/03/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 76.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [14182/20](#)
Número da Licitação: 00014/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Botijão de Gás GLP c/13 kg (só conteúdo) destinados a atender as necessidades do Gabinete da Prefeita e as Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 13/03/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 76.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [14183/20](#)
Número da Licitação: 09020/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DETERGENTE E SECANTE PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA.
Data do Certame: 12/03/2020 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [14189/20](#)
Número da Licitação: 09026/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOCHILAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 12/03/2020 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [14195/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para aquisição óleos e lubrificantes para atender as demandas das secretarias municipais
Data do Certame: 11/03/2020 às 08:00
Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO
Valor Estimado: R\$ 372.070,40

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar
Documento TCE nº: [14202/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de medicamentos diversos, destinados a manutenção do município de Pilar/PB
Data do Certame: 27/02/2020 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura municipal de Pilar/PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [14206/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Registro de Preços para aquisição de itens complementares de Patrulha Mecanizada para o Município de Camalaú-PB, conforme Termo de Referência
Data do Certame: 11/03/2020 às 11:00
Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO
Valor Estimado: R\$ 546.800,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [14222/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de construção civil, visando os serviços de urbanismo, paisagismo, drenagem e à pavimentação em paralelepípedo com meio fio, calçada de passeio em concreto não estrutural em 4 (quatro) ruas na zona urbana do município de Alcantil PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.
Data do Certame: 18/03/2020 às 09:00
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil
Valor Estimado: R\$ 674.543,42
Observações: O aviso do certame foi publicado de forma resumida no DOU edição nº 40, seção 3, página 262 no dia 28.02, no DOE página 49, no Jornal a União página 26, ambos no dia 29.02 e na integra no DOM edição nº 177 no dia 02.03.2020.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [14231/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de gás (GLP envasado) e água mineral para atender as necessidades da Secretária de Administração Unidades Básicas de Saúde, SAMU 192, Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque e demais Secretárias do Município, conforme necessidade do Município.
Data do Certame: 20/03/2020 às 11:00
Local do Certame: Secretaria de Administração do Município
Valor Estimado: R\$ 96.375,67

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [14247/20](#)
Número da Licitação: 10010/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS INSTALADOS NA REDE HOSPITALAR.
Data do Certame: 18/03/2020 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/01/2020:
Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [05295/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUTORA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB, PARA PROVIMENTO DO QUADRO EFETIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/02/2020:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [07457/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UBS E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DURANTE O ANO DE 2020 CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/02/2020:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [13537/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de oficina descentralizada e prestação dos serviços de capacitações e treinamentos para os serviços municipais da secretaria de saúde do município de pedra branca-PB